



“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.069/2014”

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 2027/2013 de 12 de novembro de 2013, no que concerne aposentadoria do professor e assemelhados e dá outra providência;

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.027/2013, de 12 de novembro de 2013, que alterou o art. 2º da Lei Complementar nº 1.802/2011 passa ter a seguinte redação:

Art. 21.....

§ 1º.....

Art. 23.....

Art. 24.....

Art. 25º - O docente, direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, que comprovem tempo de serviços no magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para os efeitos de aposentadoria, terão os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzido de cinco anos.

§ 1º - Para os efeitos de aposentadoria de docente, direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico aplica-se o § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, com a nova redação da Lei Federal nº 11.301 de 10 de maio de 2006: “ art. 67 ... § 2º – Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

§ 2º - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidas em estabelecimentos de ensino básico, por professor de carreira.”

Art. 2º - Continuam em vigor todas as demais disposições da mencionada Lei Complementar não atingidas por esta alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de agosto de 2014.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta